



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Constituição, n. 542 - Bairro Centro, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000
Telefone: (69) 3541-2149 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08760.000043/2020-57

Unidade Gestora: 194004

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA COMBATE LTDA -EPP.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da Coordenação Regional de Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0052-76, com sede no município de Guajará-Mirim/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, **EDVANDRO JABUTI SOARES**, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº239, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 26 de julho de 2023, e a empresa **COMBATE LTDA EPP**, sediada na Rua Abunã nº 1784, Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho-RO, CEP: 76803-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.529.101/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO**, conforme atos constitutivos da empresa, em conformidade com o Processo nº 08760.000043/2020-57, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo da vigência do Contrato nº 72/2020, que versa sobre a prestação dos serviços de execução de limpeza, conservação e higienização, nas dependências e instalações da Coordenação Regional de Guajará-Mirim e Casa de Apoio ao Índio em Trânsito/Feira Indígena, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, na cidade de Guajará-Mirim/RO, por 12 (doze) meses, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/04/2025 a 13/04/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer momento, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

2. CLÁUSULA RESOLUTIVA - REGULARIZAÇÃO

2.1. A Contratada deverá expressamente regularizar sua situação no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de (90) noventa dias.

2.1.1. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, deverá haver rescisão antecipada do contrato, finalizado o procedimento licitatório para a contratação dos mesmos serviços;

2.1.2. Caso a regularização ocorra no prazo estipulado, ter-se-á por vigente e eficaz o pacto durante todo o seu transcurso.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ **255.974,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194004

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 225450

Elemento de despesa 339037-02

Plano Interno: O010ADF

Nota de Empenho: 2024NE000126

5. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As partes declaram e concordam que o presente instrumento incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

6.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10. 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

EDVANDRO JABUTI SOARES
Representante legal
CONTRATANTE

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edvandro Jabuti Soares, Coordenador(a) Regional**, em 31/03/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Mourao Figueiredo, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8423579** e o código CRC **69191338**.